

JUSTIFICAÇÃO MORAL E ACORDO POLÍTICO: SOBRE A POSSIBILIDADE DE UMA COMPLEMENTARIEDADE ENTRE UM CONSTRUTIVISMO MORAL E UM CONSTRUTIVISMO POLÍTICO NA TEORIA DE RAWLS



Lucas Mateus Dalsotto

Universidade Federal de Santa Maria – UFSM – Brasil



Resumo

A relação entre moral e política na teoria de Rawls nunca foi um dos assuntos que prendeu muito a atenção dos estudiosos, uma vez que este sempre foi um dos pontos pacíficos da teoria do filósofo. Mas não parece que essa relação seja tão simples assim. Por isso, o presente projeto de pesquisa tem como pretensão compreender em que sentido o construtivismo político de Rawls exposto em *justiça como equidade* deve ser entendido e sustenta que há uma relação de complementariedade entre um construtivismo moral e um construtivismo político em um mesmo modelo de justificação, o que Rawls expressamente não admite. Nesse caso, propõe-se que em aspectos fundamentais é preciso ir além de Rawls para uma discussão mais profunda da justiça em sociedades marcadas pelo pluralismo de concepções de bem. Partindo da literatura clássica de Rawls, em especial o texto *Liberalismo político*, e de outros autores, principalmente Forst, busca-se mostrar que Rawls, do ponto de vista da fundamentação teórica, tornou sua teoria cada vez mais política, acabando por deixá-la vulnerável a críticas historicistas, relativistas e pragmatistas.

Palavras-chave: Construtivismo moral – Construtivismo político - justificação – Rawls.

Introdução

Normalmente quando se toma *justiça como equidade* como objeto de estudo e análise, a relação existente entre moral e política, ou então entre um construtivismo moral e um construtivismo político, nunca é um dos assuntos de interesse daqueles que se debruçam sobre a teoria de Rawls. Para uma boa parte dos estudiosos, não há muito o se que discutir a respeito desse ponto, pois Rawls deixa claro que para a determinação dos princípios de justiça sua teoria faz uso de um modelo de justificação que é construtivista e político (RAWLS, 2011). Entretanto, se nossa intuição estiver correta, é de suma importância ir mais a fundo na

compreensão da relação entre moral e política em *Justiça como equidade*, visto que existem ainda alguns aspectos que carecem de uma análise mais profunda.

Embora Rawls seja categórico em afirmar que sua teoria deve ser entendida como uma forma de construtivismo político, ele claramente utiliza-se de um modelo de justificação moral no momento em que divide a teoria em dois estágios: (i) o da justificação moral independente e autossustentada (ii) e o da estabilidade social (política) a partir de um consenso sobreposto. Isso quer dizer que, em certo sentido, existe também um modelo de justificação que é construtivista moral em *Justiça como equidade*, o qual está presente nesse primeiro estágio da teoria. Se esta intuição está correta, então é possível afirmar que existe uma relação muito próxima entre moral e política, sendo inclusive uma relação de complementariedade entre ambas e que, nesse caso, é preciso examinar mais a fundo o projeto de uma teoria da justiça de Rawls em pontos decisivos para uma fundamentação mais forte dos argumentos morais e dos argumentos políticos.

O fato do pluralismo de doutrinas abrangentes de *bem*

De modo geral, as sociedades democráticas atuais caracterizam-se por uma multiplicidade de concepções abrangentes de bem que incluem desde as concepções que os indivíduos têm sobre o que é melhor para as suas próprias vidas até o que é melhor para a vida de todos aqueles que pertencem à comunidade política. Esse pluralismo moral, enquanto elemento permanente das comunidades políticas democráticas, é fruto do “uso das faculdades da razão humana sob instituições livres e duradouras” (RAWLS, 2011, p.3). Cada indivíduo tem o direito de eleger para si a visão de mundo (concepção de bem) que lhe parecer ser a verdadeira ou então a mais apropriada para a consecução de seu bem particular.

Entretanto, existe um impasse fundamental aqui que tanto a filosofia moral quanto a filosofia política precisam discutir. Por um lado, embora o livre exercício da razão humana seja uma das grandes conquistas da modernidade, pode ocorrer que a existência de uma multiplicidade de concepções de bem no seio de uma mesma sociedade gere divergências profundas e irreconciliáveis entre as diversas concepções de bem, de modo que um acordo entre elas a respeito de princípios normativos mínimos pareça impossível¹. Nesse caso, o pluralismo moral pode então, em certo sentido, tornar-se um grave problema para as

¹ Não é preciso muito esforço para percebermos que a história nos revela inúmeros fatos que evidenciam a relevância prática dos problemas provenientes desse pluralismo amplo e controverso. Basta que olhemos, por exemplo, para países ou comunidades civis que foram destruídos por guerras e conflitos oriundos desse tipo de pluralismo.

comunidades democráticas contemporâneas. Mas por outro, se o pluralismo de doutrinas abrangentes de bem é proveniente da liberdade e do exercício da razão humana, condená-lo significa conseqüentemente negar tais valores em todas as suas formas. Por isso, os desacordos entre os indivíduos a respeito de questões morais, frutos da incomensurabilidade entre as concepções abrangentes de bem, somados ao fato de que uma determinada concepção somente alcançará a posição de doutrina dominante e, por conseguinte, a estabilidade social, se fizer uso do poder opressor estatal, resultam em um problema fundamental de justificação normativa (RAWLS, 2000, p. 337).

Nesse caso, umas das questões latentes que é dirigida a filosofia política e moral contemporânea é a de saber se é possível justificar princípios normativos que possam ser universalmente aceitáveis em sociedades democráticas marcadas por um profundo pluralismo de doutrinas abrangentes do bem (RAWLS, 2008, p. 4). Não foram poucos os autores que se dedicaram a discutir essa questão, mas talvez um dos quais mais extensivamente dedicou-se a isso tenha sido John Rawls. Seu empreendimento teórico foi edificado com a finalidade de dar uma resposta a esse problema². Rawls, assim como o liberalismo em geral o faz, toma o pluralismo de doutrinas abrangentes de bem como uma característica efetiva e permanente das comunidades políticas modernas, considerando-o inclusive como algo desejável, contanto que esta pluralidade possa ser harmonizada em um sistema de liberdades básicas iguais (RAWLS, 2000, p. 337). Destarte, reconhecendo os limites da razão e dos juízos (RAWLS, 2011, p. 57), ele busca justificar um conjunto de princípios capaz de fornecer um ponto de vista comum (critério público objetivo) a partir do qual seja possível mediar e resolver as controvérsias provenientes das disputas entre as diversas concepções de bem.

A proposta rawlsiana com relação ao fato do pluralismo

O argumento rawlsiano consiste em afirmar que existe uma relação estreita e necessária entre a justiça e a estrutura básica da sociedade, de modo que é indispensável a construção de uma base pública de justificação que possibilite um acordo político a respeito dos direitos e deveres mínimos entre os cidadãos entendidos como pessoas livres e iguais membros plenos de uma comunidade política. É importante considerar que o modelo de justificação construtivista de Rawls afirma que, dado os princípios de justiça

² Em *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*, Rawls afirma que a tarefa fundamental da filosofia política deve ser buscar fazer uma espécie de diagnóstico das questões de seu tempo histórico que suscitam controvérsias políticas profundas e ver a possibilidade da existência de alguma base subjacente de acordo que possa ser publicamente estabelecido.

contrafactualmente acordados, o que justifica a adoção de determinada concepção de justiça pelos cidadãos não é fato de ela ser verdadeira em relação a uma ordem anterior a nós, mas que, dadas a nossa história e a tradição que estão na base de nossa cultura pública, ela é a concepção mais razoável para normativamente organizar uma sociedade democrática (RAWLS, 1999, p. 331).

Assim sendo, o estatuto normativo presente na *teoria da justiça como equidade* parte da ideia de que os princípios de justiça decorrentes desse modelo de justificação não são fatos, o que implicaria assumir uma tese intuicionista. Também não são provenientes de uma justificação apriorística, o que poderia levar a um fundacionalismo³, e tampouco afirma que a justificação encontra-se puramente na coerência entre os juízos morais e os princípios de justiça. O ponto central aqui do modelo de justificação construtivista de Rawls é de que a validade e a objetividade dos princípios de justiça estão ancoradas na aceitabilidade dos mesmos, ou ainda se quiser, na possibilidade deles fazerem parte de um acordo razoável⁴.

O pressuposto é de que a escolha dos princípios de justiça deve ser feita a despeito de razões que expressem verdades últimas sustentadas pelas diversas concepções de bem, mas sim, por razões que poderiam ser aceitas e compartilhadas por todos os cidadãos enquanto seres livres e iguais de uma sociedade democrática em um consenso sobreposto. A ausência de razões últimas e absolutas exige um modelo de justificação construtivista, onde a razão é recursiva, isto é, volta-se a si mesma e questiona seus próprios padrões (O'NEIL *apud* GUYER, 1992, p. 291). Por isso, o procedimento de construção de Rawls afirma que os princípios normativos derivados desse modelo de justificação não advêm de alguma autoridade estatal ou revelação divina, mas sim, são construídos pela razão prática de modo que possam ser endossados por todos os cidadãos, independentemente das concepções de bem a que eles estejam ligados.

A estratégia de justificação de Rawls está em garantir que os direitos e liberdades fundamentais sejam provenientes de um procedimento de construção em que agentes racionais e razoáveis, sob determinadas condições formais (véu de ignorância) e substanciais (bens primários), estabeleçam um acordo político a respeito de princípios normativos que regulem a estrutura básica da sociedade (FORST, 2010, p. 223). Desse modo, o modelo de

³ David Brink esclarece esse ponto quando diz que “o fundacionalismo afirma que uma crença *p* é justificada somente no caso de *p* ser ou (a) fundacional (i.e., justificada inferencialmente ou autojustificada) ou (b) baseada em um tipo apropriado de inferência de crenças fundacionais” (BRINK, 1989, p. 101).

⁴ Rawls entende a objetividade moral como um ponto de vista corretamente construído e aceitável para todos, diferentemente do que faz o realismo moral, onde, por meio de “intuições racionais”, as verdades em relação à moral seriam apreendidas pela razão teórica.

justificação construtivista de Rawls é político no sentido de que: (i) ele é uma concepção elaborada para um determinado fim, a estrutura básica da sociedade, (ii) ele não pode ser derivado de concepções abrangentes de *bem* (iii) e tal concepção deve estar fundada em certas intuições fundamentais latentes próprias de uma cultura democrática⁵, de forma que esta seja familiar para a maioria dos cidadãos (RAWLS, 2000, p. 345).

No livro *Liberalismo político*, Rawls é enfático em dizer que sua teoria faz uso de um modelo de justificação que é construtivista em um sentido político. Ele elabora um modelo complexo e procedimental de justificação que engloba diferentes níveis de justificação para a escolha dos princípios⁶. Primeiramente, a escolha dos princípios de justiça é mediada por meio do procedimento da posição original, o qual visa assegurar que as partes estejam situadas de forma simétrica para a escolha dos princípios de justiça. O objetivo é, a despeito das contingências sociais e naturais dos indivíduos, encontrar um ponto de vista recíproco com base no qual se possa estabelecer um acordo mínimo entre pessoas livres e iguais sobre princípios que regulem a estrutura básica da sociedade.

Há, contudo, que se levar em consideração que para a justificação dos princípios de justiça, é preciso também ver se eles são coerentes com os juízos morais das pessoas. Chega-se assim, ao procedimento do equilíbrio reflexivo. A ideia é de que se parta de juízos morais (pontos fixos provisórios) amplamente concordantes, tais como o repúdio a escravidão ou então a tolerância religiosa, e se veja se eles são coerentes com os princípios de justiça (RAWLS, 2008, p. 9). O procedimento do equilíbrio reflexivo visa fazer com que os princípios de justiça e os juízos morais coincidam, de modo que cada indivíduo saiba com quais princípios seus juízos se conformam e as premissas das quais eles derivam (RAWLS, 2008, §4, p. 22-4).

Na procura da descrição mais adequada dessa situação trabalhamos em duas frentes. Começamos por descrevê-la de modo que represente condições amplamente aceitas e de preferências fracas. Verificamos, então, se essas condições têm força suficiente para produzir um conjunto significativo de princípios. Em caso negativo, procuramos premissas igualmente razoáveis. Em caso afirmativo, porém, e se esses princípios forem compatíveis com nossas convicções ponderadas de justiça, então até esse ponto tudo vai bem. Com esses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias contratuais, outras vezes modificando nossos juízos para que se adaptem aos princípios, suponho que acabemos por encontrar uma descrição da situação inicial (RAWLS, 2008, p. 24).

⁵Rawls (2011, p. 16) descreve essa cultura democrática pública como “uma tradição de pensamento democrático, cujo conteúdo é pelo menos familiar e inteligível ao senso comum educado dos cidadãos em geral”.

⁶ Com relação a esse ponto, deve muito ao texto de Denis Coitinho Silveira (SILVEIRA, 2009, p. 130-157).

O equilíbrio reflexivo confere a teoria de Rawls um modelo de justificação que, além de ser construtivista, é também coerentista, isto é, que uma crença *p* é justificada na medida em que ela faz parte de um sistema coerente de crenças (morais e não-morais), onde a coerência desse sistema de crenças explica parcialmente porque se defende *p* (BRINK, 1989, 103-4).

Por fim, um último nível de justificação ocorre por meio da ideia de consenso sobreposto. Estando os princípios de justiça em harmonia com os juízos morais ponderados das partes, o consenso sobreposto se estabelece como um modelo de justificação pública que faz com que torne racional para os cidadãos ir além do ambiente de suas próprias visões e criar uma concepção política de justiça que possa ser publicamente justificada e aceita pelos demais parceiros. O consenso sobreposto, baseado nas ideias básicas de pessoa e de sociedade bem-ordenada, deve oferecer um acordo a respeito de uma concepção política de justiça que permita alcançar um acordo político (RAWLS, 2003, p. 31-2) ao menos sobre os elementos fundamentais das questões de justiça básica (estrutura básica da sociedade). Os princípios políticos precisam ir além de apenas instituírem procedimentos democráticos tal como em um consenso constitucional. Eles precisam incluir a estrutura básica como um todo, ou seja, incluir direitos substantivos como a liberdade de consciência e a liberdade de pensamento, assim como a igualdade equitativa de oportunidades e a satisfação de certas necessidades básicas.

Rawls ressalta que o significado integral de seu construtivismo político está na conexão existente entre o pluralismo de concepções abrangentes de bem e a necessidade de uma democracia assegurar a possibilidade de um consenso sobreposto sobre determinados valores normativos fundamentais (RAWLS, 2011, p. 107). Partir da ideia do pluralismo de concepções abrangentes de bem significa que a *teoria da justiça como equidade* reconhece que os cidadãos não podem entrar em acordo a respeito de determinados valores políticos fundamentais a partir de uma autoridade moral última, ou uma ordem verdadeira de valores morais, ou ainda normas de uma lei natural ou divina. O escopo do modelo de justificação de Rawls está limitado em apresentar os princípios de justiça como resultado de um procedimento de construção que faz uso somente de valores políticos de uma vida pública conduzida nos termos que todos os cidadãos podem aceitar, ou, de acordo com a formulação de Scanlon, que “ninguém poderia razoavelmente rejeitar” (SCANLON, *apud*, SEN and WILLIAMS, 1982, p. 110).

Uma complementariedade entre um construtivismo moral e um construtivismo político

Entretanto, embora o autor seja categórico em afirmar que o “alcance do construtivismo político limitou-se aos valores políticos que caracterizam o âmbito político” (RAWLS, 2011, p. 149) e não em ser uma interpretação dos valores morais em geral, é preciso analisar mais profundamente o que ele quer dizer com isso. O que aparentemente existe, e que não pode ser ignorado, é que há uma relação de tensão e, ao mesmo tempo, de complementariedade entre moral e política (entre argumento moral e argumento político) em seu projeto de justificação. O próprio autor afirma que sua teoria não deve ser confundida como uma doutrina abrangente do bem, mas faz uso de uma justificação moral em um âmbito público, a qual está comprometida em estabelecer uma orientação normativa para os juízos morais dos indivíduos no que tange a organização da estrutura básica da sociedade. Se esta interpretação está correta, então é preciso perguntar em que sentido Rawls entende seu construtivismo político e se somente ele é suficiente para tratar da questão da justiça em sociedades democráticas plurais.

Rawls parece defender um procedimento complexo de justificação que, partindo das ideias de pessoa e de sociedade bem ordenada que são simultaneamente ideias da razão prática, procura criar uma interdependência ‘dialética’ entre um ponto de vista moral do que é bom para todos e um ponto de vista político do que é bom para nós (WERLE, 2011, p. 187). Isso equivale a dizer que o modelo de justificação rawlsiano faz uso, ao mesmo tempo, de um construtivismo político e moral, ainda que o mesmo não diga explicitamente isso.

Forst discute amplamente essa questão em *The right of justification* quando sustenta a tese de que fazer uso de uma justificação moral para um objeto específico (a estrutura básica da sociedade) significa fornecer razões que podem ser sustentadas por cada pessoa, no uso das suas duas capacidades da personalidade moral⁷, e que a justificação de tais normas morais acontece em um debate universal onde todos os cidadãos podem razoavelmente aceitar. Nesse caso, é preciso admitir a existência de uma complementariedade entre um construtivismo político e um construtivismo moral na *teoria da justiça como equidade*, sem que com isso se incorra no erro de afirmar que ambos sejam idênticos (FORST, 2012, p. 212) ou então, que

⁷ Sendo as pessoas membros integrais de um sistema equitativo de cooperação social, os dois interesses superiores da personalidade moral são os seguintes: (i) um senso de justiça, o que lhes possibilita entender, aplicar e agir de acordo com os princípios razoáveis de justiça que especificam os termos equitativos da cooperação (ii) e uma concepção de bem, uma concepção dos fins e objetivos que são merecedores de nosso empenho devotado (RAWLS, 2011, p. 123).

fazer uso de um construtivismo moral significa torná-la uma teoria abrangente do bem. Em ambos os casos a interpretação seria um equívoco.

Rawls faz extensas ressalvas que, apesar de justiça como equidade ser uma teoria política, ela faz uso de uma concepção moral⁸, que por sua vez, não é abrangente no sentido das teorias de Kant e Mill, por exemplo. Apesar de suas importantes contribuições ao pensamento liberal, ambos os autores apresentaram ideais morais como o único fundamento válido de um regime democrático. Apresentaram respectivamente os ideais da *autonomia* e da *individualidade* como princípios de uma concepção moral abrangente que deveria se aplicar à sociedade (RAWLS, 2000, p. 233). Isso porque uma concepção é geral quando se aplica a um amplo espectro de questões (praticamente a todas as questões) e é abrangente quando compreende concepções daquilo que tem valor para a existência humana, ideias do valor, do caráter das pessoas e assim por diante (RAWLS, 2000, p. 346). Nesse caso, a teoria de Rawls não depende de uma filosofia moral aplicada, uma vez que seus princípios e valores não se apresentam como a aplicação de uma doutrina moral já elaborada, abrangente em seu alcance e geral na gama das questões que trata (RAWLS, 2011, p. 15). Ela é moral no sentido de que apenas anuncia uma família de valores morais extremamente importantes que se aplicam por excelência às instituições políticas básicas.

A teoria rawlsiana também faz uso de um construtivismo moral, ou então de um argumento moral, no seguinte sentido. Segundo uma leitura político-pragmática, por assim dizer, do liberalismo político, Rawls estaria fundamentalmente preocupado em resolver o problema da estabilidade e, conseqüentemente, a ideia de consenso sobreposto não teria nenhum estatuto moral próprio (FORST, 2010, p. 213). Ela nada mais seria do que a tentativa de acordar um consenso mínimo para a manutenção da paz social e, nesse caso, seria apenas um *modus vivendi*. Em resposta a isso, Rawls distingue sua teoria em dois estágios: (i) o estágio de uma justificação moral independente e autossustentada (*freestanding*) (ii) e o estágio sobre a possibilidade da estabilidade social a partir de um consenso sobreposto (RAWLS, 2000, p. 355).

Esta distinção é feita para que justiça como equidade não seja interpretada como política no sentido errado (RAWLS, 2000, 335), como no parágrafo acima se referiu. Na primeira parte da argumentação (primeiro estágio), a *teoria da justiça como equidade* é elaborada como uma concepção moral independente e autossustentada, aplicada a um objeto específico, a saber: a estrutura básica da sociedade. Os parceiros, enquanto pessoas livres e

⁸ Rawls (2000, p. 345) diz que, “enquanto uma concepção política de justiça, [justiça como equidade] é, obviamente, uma concepção moral”.

iguais membros de uma sociedade bem-ordenada, selecionam os princípios de justiça de modo que eles possam ser aceitos de forma universal e recíproca pelos demais contratantes. Já na segunda parte da argumentação (segundo estágio), após a escolha dos princípios de justiça, então se trata do problema da estabilidade a partir da ideia de consenso sobreposto, no qual uma diversidade de concepções abrangentes de bem, que por vezes são profundamente contraditórias e irreconciliáveis entre si, aprovam “uma mesma concepção política, no caso, a *teoria da justiça como equidade*” (RAWLS, 2000, 335).

Forst também assevera que muitos dos problemas de fundamentação que a teoria de Rawls enfrenta devem-se a confusão terminológica que o mesmo cria ao fazer uso do termo *moral* de duas formas diferentes: (i) uma no sentido de doutrinas morais abrangentes que defendem determinada concepção de bem como devendo ser aplicada a uma ampla gama de situações e fatos (ii) e outra no sentido de que sua teoria faz uso de uma fundamentação moral independente e autossustentada para a construção dos princípios políticos de justiça (FORST, 2010, p. 226). Esse impasse conceitual somado à tentativa de fazer com que a *teoria da justiça como equidade* não fosse política no sentido errada, fizeram com que Rawls fosse realizando ao longo de seus escritos modificações na mesma, tornando-a cada vez mais política⁹. Nesse aspecto, a *teoria da justiça como equidade* não era suficientemente política nem em *Uma teoria da justiça*, onde o problema da estabilidade era resolvido por meio da congruência entre o bem e a justiça¹⁰, nem nas *Dewey lectures*, onde ela era ainda entendida como uma teoria moral (Rawls, 1999, P. 286).

Isso porque no *Liberalismo político* Rawls parte do pressuposto de que o caráter político da *teoria da justiça como equidade* está no fato de que ela somente alcançará seu objetivo prático, o de ser uma concepção política que “pode ser compartilhada pelos cidadãos como a base de um acordo político refletido, bem informado e voluntário” (RAWLS, 2011, p. 11) em uma sociedade plural, na medida em que ela conseguir evitar um conflito entre as diversas concepções abrangentes de bem. A pretensão de Rawls está em formular uma teoria que possa, ao mesmo tempo, tolerar a existência de uma multiplicidade de concepções de bem e ser aceitável no interior dessas mesmas concepções a partir das mais variadas perspectivas.

Entretanto, com o intuito de fortalecer a ideia de que justiça como equidade provém de um modelo de justificação que é construtivista e político, Rawls acabou inserindo alguns componentes substantivos nela de modo a fazê-la mais vinculada aos contextos e a realidade e

⁹ Cabe deixar claro que Rawls faz uso do termo *construtivismo* de diferentes formas em parte de seus escritos, mas nada que pudesse comprometer a leitura ou a compreensão dos mesmos (Ver O'NEIL, 2003. p. 361-3).

¹⁰Ver RAWLS, 2008, § 86.

menos abstrata e procedimental. O problema é que ele acabou enfraquecendo-a do ponto de vista da fundamentação teórica, tornando-se assim, vulnerável a críticas relativistas e historicistas, pois esses elementos substantivos não “podem erguer a pretensão de serem justificados de ‘modo razoável’ da mesma maneira que os conceitos fundamentais da razão prática” (FORST, 2010, p. 228). Nesse caso, o conceito de pessoa moral acaba tendo um duplo sentido: de um lado temos o conceito de pessoa moral que é explicitado por meio de conceitos morais, e de outro, é interpretada com referência às implicações da cidadania a partir de questões mais concretas, tal como os bens primários.

Segundo Forst,

Ele (Rawls) está diante de um dilema: ou seus pressupostos são fundamentados racionalmente num sentido estrito ou contêm conceitos substantivos de pertença social. Em ambos os casos a teoria é “política”, todavia num sentido mais e nouro menos vinculada ao contexto. Portanto, a “pessoa moral”, de um lado, é explicitada por meio de conceitos morais; de outro, interpretada por meio de referência às implicações da “cidadania” segundo um significado mais concreto – por exemplo, com respeito às “necessidades dos cidadãos”.[...] Esse duplo significado do conceito de uma teoria “política” de justiça permanece, por isso, insuperável na teoria de Rawls, porque a posição original”. Esse duplo significado do conceito de uma teoria “política” da justiça permanece, por isso, insuperável na teoria de Rawls, porque a “posição original” busca fundamentar *na mesma proporção* – num único passo – princípios de justiça social e moral (RAWLS, 2010, p. 228).

Em última instância, isso faz com que sua teoria seja compreendida em um duplo sentido. Rawls acaba não diferenciando adequadamente os conceitos de *pessoa moral* e *cidadão*, visto que, para Forst, é um equívoco. Isso porque os primeiros são autores e destinatários de normas morais, enquanto os segundos são autores e destinatários de normas jurídicas enquanto pessoas de direito. Os primeiros carecem de uma fundamentação moral no sentido kantiano e os últimos não podem ser fundamentados sem pressupostos políticos concretos e substantivos.

É preciso apoiar-se em um conceito procedimental de razão prática sem introduzir um conceito substantivo de pessoa como fundamento, assim como Rawls fez ao definir o conceito de pessoa também com relação às implicações da cidadania (os bens primários). O uso de um conceito substantivo de pessoa acaba por eliminar a possibilidade do mesmo ser exclusivamente justificado a partir das suposições da razão prática. Desse modo, a ideia de razão prática, num sentido mais kantiano, não deve estar apoiada em razões últimas ou então em valores substantivos externos, pois ela deve ser capaz de “justificar suas pretensões de validade normativa recíproca e universal sob aquelas condições de validade da mesma natureza” (FORST, 2010, p. 241).

Considerações finais

No decorrer deste artigo, buscou-se explicitar que, especialmente no *Liberalismo político*, a tentativa de Rawls de tornar sua teoria mais “política” acabou enfraquecendo-a do ponto de vista da fundamentação teórica, tornando-a assim, vulnerável a críticas relativistas, historicistas e pragmatistas. Isso porque, segundo estes, o enfraquecimento da pretensão moral da razão tornou a teoria de Rawls contingente do ponto de vista da fundamentação, de modo que a ideia de consenso sobreposto mal pode ser diferenciada de um mero *modus vivendi*.

Nesse caso, se estas críticas se seguem, o erro de Rawls está em buscar, através da posição original, fundamentar, num único passo, princípios de justiça moral e social. Ele foi levado a interpretar o conceito de pessoa num duplo sentido fazendo com que não fosse possível justificar o mesmo exclusivamente a partir das suposições da razão prática, uma vez que um dos sentidos do conceito de pessoa era entendido com relação às implicações substantivas dos bens primários.

Destarte, é preciso se ter claro que existe na teoria de Rawls uma relação de tensão e, ao mesmo tempo, de complementariedade entre construtivismo político e construtivismo moral, ainda que Rawls explicitamente não reconheça. É preciso que seja aprofundado essa relação existente entre ambos. Além disso, a teoria de Rawls é insuficiente em alguns aspectos para vias de justificação, tornando assim justiça como equidade passível de críticas. Assim sendo, faz-se necessário ir além de Rawls em determinados aspectos, principalmente no que tange ao uso de um construtivismo moral (num sentido mais kantiano) e de um conceito mais forte de razão prática em um modelo de justificação, para que assim, a *teoria da justiça como equidade* seja menos passível de críticas.

MORAL JUSTIFICATION AND POLITICAL AGREEMENT: ON THE POSSIBILITY OF A COMPLEMENTARY BETWEEN A MORAL CONSTRUCTIVISM AND POLITICAL CONSTRUCTIVISM IN RAWLS' THEORY

Abstract

The relationship between morality and politics in Rawls' theory was never one of those issues that really caught the attention of scholars, since this has always been one of peaceful points of the theory of the philosopher. But it seems that this relationship is that simple. Therefore, this research project is to pretend to understand the sense in which Rawls's political constructivism exposed in justice as fairness should be understood and maintains that there is a relationship of complementarity between a moral and a political constructivism

constructivism in one model of justification what Rawls expressly admits. In this case, it is proposed that in key aspects is necessary to go beyond Rawls for a deeper discussion of justice in societies marked by pluralism of conceptions of the good. Starting from the classical literature of Rawls, but in particular the political Liberalism text, and other authors, mainly Forst, we seek to show that Rawls, from the point of view of theoretical foundation, became his increasingly political theory, eventually Let it vulnerable to historicist, relativist and pragmatist criticism.

Keywords: Moral Constructivism - Political Constructivism - justification - Rawls.

Referências

- BRINK, David. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- FORST, Rainer. *Contextos de Justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. *The right of justification: elements of a constructivist theory of justice*. New York: Columbia University Press, 2012.
- O'NEIL, Onora. Constructivism in Rawls and Kant. In: FREEMAN, Samuel. *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- _____. Vindicating reason. In: GUYER, Paul (Org). *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Liberalismo político*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. O campo do político e o consenso por justaposição. In: RAWLS, John. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003
- _____. Kantian constructivism in moral Theory. FREEMAN, Samuel. *Collected Papers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- SCANLON, Thomas. Contractualism and utilitarianism. In: SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (orgs). *Utilitarianism and beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- SILVEIRA, Denis Coitinho. Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificação. In: *Trans/Form/Ação*, vol.32, p. 130-157, 2009.
- WERLE, Denilson Luis. Liberdades básicas, justificação pública e o poder político em John Rawls. In: *Dissertatio*, UFPEL, v. 34, p. 183-207, 2011.

Sobre o autor:

Lucas Mateus Dalsotto é Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria e bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. E-mail: lmdalsotto@hotmail.com